



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº

048

DE, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública repassando a Prefeitura Municipal de Bonito/MS, referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Bonito/MS, para os profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde, das entidades privadas sem fins lucrativos com certificado de entidade beneficente de assistência social na área de saúde e das entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso salarial nacional no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º Será repassada a complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de 44 horas semanais de trabalho sobre o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O valor estabelecido no caput será devido na seguinte proporção:

- I - 100% (cem por cento) do piso salarial nacional para o cargo de enfermeiro;
- II - 70% (setenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de técnico de enfermagem;
- III - 50% (cinquenta por cento) do piso salarial nacional para o cargo de auxiliar de enfermagem e parteira.

Art. 3º A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, previsto nos artigos 1º e 2º, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n. 127/2022).

§ 1º A implementação prevista no caput será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória resultante do piso salarial nacional.

§ 2º Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Bonito/MS, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no caput.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 4º O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 5º Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O disposto nesta Lei se enquadra aos profissionais de enfermagem e parteiras de instituições privadas sem fins lucrativos com certificado de entidade beneficente de assistência social na área de saúde e entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei n. 7.498/1986).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 24

DE, 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
Rua Nelson Fedeio dos Santos, 410
esq. e/ Pórcio Schanoun
Centro - MS - CEP: 79230-000
Bonito - MS - Tel. (67) 3255-2507
Recebemos em: 01/09/23
Horário: 15:29
Vanessa de Oliveira

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que ***“Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública repassando a Prefeitura Municipal de Bonito/MS, referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências”***.

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a flagrante discussão de âmbito nacional acerca do pagamento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública, visando resguardar e dar segurança jurídica ao ente municipal.

Na elaboração foi observado:

1. o disposto no §12, do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 124, de 2022, que diz: “Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado”;

2. o disposto no §14, do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022, que diz: “Compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo”;

3. o disposto no §15, do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022, que diz: “Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva”; o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, bem como sua alteração pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

4. o disposto na Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00, para o fim que especifica;

5. o disposto na PORTARIA GM/MS Nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023; e

6. o julgamento realizado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sessão virtual no dia 23.06.2023 a 30.6.2023, na ADI nº 7222 de Relatoria do Min. Roberto Barroso.

Salutar reforçar que o tema está simultaneamente sendo debatido em todo território nacional e novidades emergem a todo momento; o presente Projeto de Lei tende a dar respaldo e segurança jurídica ao ente público municipal abrangendo a situação consolidada neste momento.

Por fim, necessário dizer que outros municípios, como a capital do nosso Estado, município de Campo Grande entre outros, tem adotado medidas semelhantes.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito a competente apreciação por esta Casa Legislativa e, aproveitando a oportunidade, renovo os protestos de admiração e apreço que tenho pelos componentes desta Casa Municipal.

Atenciosamente.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

